

**Anexo 4 – Resolução N° 298/2018 - Check list –
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIOS**

N°	Procedimentos	Área Responsável (Inserir Sigla da Unidade)	S	N	N/A	NºFolha dos autos
ELEMENTOS PARA PRÉ-ANÁLISE						
1.	Estão publicizadas as regras da LDO vigente, relativas às transferências voluntárias do exercício?	CGGI				
2.	Estão publicizados os programas e ações do PPA com limites orçamentários disponíveis para o exercício, de acordo com a Lei Orçamentária Anual?	CGGI E CGAF/COCF				
3.	Estão definidas pela Diretoria responsável pelo convênio, os percentuais de participação na forma de contrapartida, tendo por base os limites consignados para estados e municípios, no capítulo da LDO dedicado às “transferências voluntárias”? (Art. 3º da Resolução da DC nº 295/2018)	ÁREA TÉCNICA Diretoria responsável pelo convênio				
4.	Estão sendo consideradas as regras da LDO do exercício, particularmente as destinadas a orientar a seleção de pleitos passíveis de receberem recursos de transferências voluntárias da União?	ÁREA TÉCNICA				
5.	Foram fixadas as metas estabelecidas pela SUDENE para o exercício?	CGGI e Diretoria Colegiada				
1 - PLANEJAMENTO						
6.	O pleito enquadra-se nas Diretrizes da LDO vigente? (Art. 3º da Resolução DC nº 295/2018)	ÁREA TÉCNICA				
7.	O pleito enquadra-se entre os objetivos estratégicos da SUDENE?	ÁREA TÉCNICA				
8.	O pleito enquadra-se nas diretrizes do PPA vigente, para fins de transferências voluntárias?	ÁREA TÉCNICA				
9.	Os programas foram disponibilizados no SICONV, com orientações, modelos atualizados para submissão de propostas?	ÁREA TÉCNICA				
10.	Foi cadastrado no SICONV os programas a serem executados de forma descentralizada e, quando couber, critérios para a seleção do conveniente? (Art. 5º da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
11.	A Sudene adota procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto? (§ 3º, art. 5º da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
12.	A disponibilização dos programas para celebração do convênio, está de acordo com a oportunidade e conveniência da Sudene? (§ 4º, art. 5º da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
2 - VERIFICAÇÕES PRELIMINARES						
13.	Existe a dotação orçamentária específica no orçamento da Sudene, a qual deverá ser evidenciada no instrumento e indicando-se a respectiva nota de empenho? (OBS: É condição para a celebração de instrumentos). (§ 14, art. 22 da Port. Interministerial nº 424/2016)	Á. FINANC				
14.	A Sudene realizou chamamento público? (§ 2º, art. 8º da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
15.	Foi dada, pela Sudene, a publicidade ao chamamento público, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial, bem como no Portal dos Convênios? (§ 1º, art. 8º da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA e ASCOM + TI				

**Anexo 4 – Resolução N° 298/2018 - Check list –
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIOS**

Nº	Procedimentos	Área Responsável (Inserir Sigla da Unidade)	S	N	N/A	NºFolha dos autos
16.	Foi aberto processo por programa divulgado?	ÁREA TÉCNICA				
17.	2.1 - ANÁLISE DA PROPOSTA DE TRABALHO					
18.	O objeto da proposição guarda relação com a atividade do proponente? (§ 2º, art. 1º da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
19.	As informações prestadas no credenciamento no SICONV encontram-se atualizadas? (Inciso X, art. 27 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
20.	O cadastramento no SICONV apresenta o nome, endereço da sede, endereço eletrônico e CNPJ da instituição pública conveniente ou contratada? (Art. 14 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
21.	O cadastramento no SICONV apresenta a identificação e o endereço do responsável pela assinatura do instrumento de convênio ou contrato de repasse? (Art. 14 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
22.	A execução do programa de trabalho por meio do convênio objetiva a realização de obra? Em caso positivo, a Sudene dispõe de estrutura para acompanhar sua execução? <i>(Na hipótese de o órgão ou entidade concedente não dispor de estrutura para o acompanhamento da obra, o instrumento a formalizar o ajuste será o contrato de repasse)</i> (Art. 14 da Port. Interministerial nº 424/2016 e art. 8º do Decreto nº 6.170/2007)	ÁREA TÉCNICA				
23.	O conveniente cumpre as CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO conforme exigências legais? (Art. 22 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
24.	Foram distribuídas (pelos coordenadores) as propostas recebidas, para os analistas técnicos realizarem a análise prévia?	ÁREA TÉCNICA				
25.	As propostas estão de acordo com os objetivos estratégicos da Sudene? (Referência: Planejamento Estratégico Institucional da SUDENE)	ÁREA TÉCNICA				
26.	A proposta de trabalho apresentada pelo proponente atendeu aos requisitos necessários? (Artigos 15 e 16 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
27.	A justificativa contida na proposta apresenta: (Alíneas do Inciso II, art.16 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
28.	a) a caracterização dos interesses recíprocos?	ÁREA TÉCNICA				
29.	b) a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal?	ÁREA TÉCNICA				
30.	c) indicação do público alvo?	ÁREA TÉCNICA				
31.	d) indicação do problema a ser resolvido?	ÁREA TÉCNICA				

**Anexo 4 – Resolução N° 298/2018 - Check list –
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIOS**

Nº	Procedimentos	Área Responsável (Inserir Sigla da Unidade)	S	N	N/A	NºFolha dos autos
32.	e) indicação dos resultados esperados?	ÁREA TÉCNICA				
33.	A estimativa dos recursos financeiros contida na proposta de trabalho discrimina: (Alíneas do Inciso III, art.16 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
	a) o repasse a ser realizado pela Sudene?	ÁREA TÉCNICA				
	b) a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei?	ÁREA TÉCNICA				
34.	A proposta de trabalho contém previsão de prazo para a execução? (Inciso IV, art.16 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
35.	A proposta de trabalho contém informações relativas à capacidade Técnica e gerencial do proponente para execução do objeto? (Inciso V, art.16 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
36.	A descrição do objeto foi realizada de forma concisa e está em conformidade com os objetivos e diretrizes do programa que irá recepcionar a proposta de trabalho? (Se possível a proposta de trabalho deverá ser padronizada) (Parágrafo único, art.16 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
37.	O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento? (§ 1º, art. 41 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
38.	O proponente dispõe de condições técnicas para executar o objeto da proposição? (§ 2º, art. 1º da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
39.	Os recursos financeiros transferidos pela União foram incluídos no orçamento do proponente? (§ 6º, art. 1º da Port. Interministerial nº 424/2016)	FINANCEIRO				
40.	Os valores propostos seguem os níveis determinados para fins de celebração, acompanhamento da execução e prestação de contas? (Incisos do art. 3º da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
	Nível I	Execução de obras e serviços de engenharia	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 250.000,00 inferiores a R\$ 750.000,00			
	Nível II	Execução de obras e serviços de engenharia	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 e inferiores a R\$ 5.000.000,00			
	Nível III - A	Execução de obras e serviços de engenharia	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 inferiores a R\$ 20.000.000,00			
	Nível III B	Execução de obras e serviços de engenharia	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 20.000.000,00 e inferiores a R\$ 80.000.000,00			
	Nível III C	Execução de obras e serviços de engenharia	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 80.000.000,00			

**Anexo 4 – Resolução N° 298/2018 - Check list –
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIOS**

N°	Procedimentos			Área Responsável (Inserir Sigla da Unidade)	S	N	N/A	NºFolha dos autos
	Nível IV	Execução de custeio ou aquisição de equipamentos	valores de repasse iguais ou superiores R\$ 100.000,00 e inferiores a R\$ 750.000,00					
	Nível V	Execução de custeio ou aquisição de equipamentos	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00					
41.	Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos (convênio) estão registrados no SICONV e aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios? (caput e §§ 1º e 2º do art. 4º da Port. Interministerial nº 424/2016)			ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS				
42.	O proponente dispõe de condições técnicas para executar o objeto da proposição? (§§ 2º e 3º do art. 1º da Port. Interministerial nº 424/2016)			ÁREA TÉCNICA				
43.	Houve o posicionamento do técnico (recomendação de aprovação ou reprovação) da proposta? (Alíneas "a" e "b", inciso I, art. 17 da Port. Interministerial nº 424/2016)			ÁREA TÉCNICA				
	Houve posicionamento formal, por parte do gestor da área responsável pela proposta de trabalho que foi analisada e recomendada pelo técnico?			Gestor da área responsável pela proposta				
	Existe a dotação orçamentária específica no orçamento da Sudene, a qual deverá ser evidenciada no instrumento e indicando-se a respectiva nota de empenho? (OBS: É condição para a celebração de instrumentos).			FINANCEIRO				
	<u>Em caso de aprovação:</u> a) realizou-se pré-empenho, devidamente vinculado à proposta de trabalho?			FINANCEIRO (recebe e faz pré-empenho com base nas informações da área técnica)				
	b) Foi solicitado a inclusão do plano de trabalho no SICONV pelo proponente??			ÁREA TÉCNICA				
	<u>Em caso de recusa:</u> (Alíneas "a" e "b", inciso II, art. 17 da Port. Interministerial nº 424/2016) a) foi registrado o indeferimento no SICONV? b) foi comunicado ao proponente o indeferimento da proposta?			ÁREA TÉCNICA				
2.2 - ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO								
44.	O plano de trabalho, que será avaliado pela Sudene, contem no mínimo: (alíneas do art. 19 da Port. Interministerial nº 424/2016)			ÁREA TÉCNICA				
45.	a) cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso?			ÁREA TÉCNICA				
46.	b) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Sudene e da contrapartida financeira do proponente? (se for o caso).			ÁREA TÉCNICA				
47.	c) justificativa para a celebração do instrumento?			ÁREA TÉCNICA				

**Anexo 4 – Resolução N° 298/2018 - Check list –
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIOS**

Nº	Procedimentos	Área Responsável (Inserir Sigla da Unidade)	S	N	N/A	NºFolha dos autos
48.	d) descrição completa do objeto a ser executado?	ÁREA TÉCNICA				
49.	e) descrição das metas a serem atingidas	ÁREA TÉCNICA				
50.	f) definição das etapas ou fases da execução?	ÁREA TÉCNICA				
51.	g) compatibilidade de custos com o objeto a ser executado?	ÁREA TÉCNICA				
52.	O plano de trabalho foi analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa? (Art. 20 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
53.	Foi avaliada a qualificação Técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento de acordo com critérios estabelecidos pela Sudene? (entidades privadas e/ou outros) (Art. 20 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
54.	OBS: Deverá ser comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatadas no plano de trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pela Sudene.(sendo OSCIP) (§ 1º, art. 20 da Port. Interministerial nº 424/2016)	TÉCNICA				
2.3 - PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA¹ - Art. 21.						
55.	Foi verificada a apresentação de termo de referência, que contemple os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo dos serviços ou dos bens, diante de orçamento detalhado e ainda considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto? (inciso XXXIV, § 1º, art. 1º da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
56.	OBS: DECISÃO SOBRE A PADRONIZAÇÃO. QUANDO DA CELEBRAÇÃO DE MAIS DE UM CONVÊNIO COM OBJETOS SEMELHANTES. (§ 1º, art. 21 da Port. Interministerial nº 424/2016) Observação: De acordo com o Art. 21. § 1º, o projeto básico ou o termo de referência poderá ser dispensado no caso de padronização do objeto, a critério da autoridade competente do concedente em despacho fundamentado	ÁREA TÉCNICA				
57.	A apresentação do projeto básico ou do termo de referência observou o prazo fixado no instrumento? (§§ 2º e 3º, art. 21 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
58.	Na hipótese de constatação, pela Sudene, de vícios sanáveis no projeto básico ou no termo de referência, houve sua correção no prazo determinado observados os níveis de valores? (§§ 4º, 5º e 6º, art. 21 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
59.	No caso de o convênio envolver a execução de obra, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, há licença ambiental prévia (ou sua dispensa) na forma	ÁREA TÉCNICA				

¹Nos instrumentos, o projeto básico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou o termo de referência, deverão ser apresentados antes da celebração, sendo facultado ao concedente exigi-los depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos.

**Anexo 4 – Resolução N° 298/2018 - Check list –
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIOS**

N°	Procedimentos	Área Responsável (Inserir Sigla da Unidade)	S	N	N/A	NºFolha dos autos
	disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA? (Inciso III, art. 23 da Port. Interministerial nº 424/2016)					
60.	Quando o instrumento tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel, há comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante documentação apresentada? (Inciso IV e § 2º do art. 23 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
61.	No caso de o convênio envolver a execução de obra ou serviço de engenharia (ou outros serviços), foi apresentado orçamento pelo proponente? (Incisos I e II do art. 3º e § 11 do art. 21 da Port. Interministerial nº 424, de 30/12/2016 e também, artigos 16 a 18 do Decreto nº 7.983/2013)	ÁREA TÉCNICA				
62.	O proponente apresentou estudo de alternativas de concepção de projeto, cuja análise pela mandatária é condicionante para a aprovação do projeto básico? (§ 12, art. 21 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
63.	ATENÇÃO: Devem se observadas as regras e diretrizes de acessibilidade na celebração de convênios, cujo objeto seja a execução de obras e serviços de engenharia. (IN nº 2, de 09/10/2017)	ÁREA TÉCNICA				
3 - CELEBRAÇÃO						
3.1 - MINUTA DO CONVÊNIO						
64.	Para celebração do instrumento, verificar (além dos itens constantes no art. 22): (Artigos 14 e 23 da Port. Interministerial nº 424/2016) I - cadastro do conveniente atualizado no SICONV no momento da celebração. II - Plano de Trabalho aprovado; (com base nos pareceres técnicos e aprovação dos coordenadores) III - licença ambiental prévia(quando o instrumento envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA); e IV - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante documentação exigida.	CONVÊNIOS				
65.	A celebração foi precedida de análise e manifestação conclusiva da área técnica? (Art. 30 da Port. Interministerial nº 424/2016)	CONVÊNIOS				
66.	Houve a recomendação expressa da unidade técnica, confirmando a aprovação (coordenador-geral)?	CONVÊNIOS				
67.	Preâmbulo contendo: a) numeração sequencial nº, b) qualificação completa dos partícipes e c) finalidade do convênio ou contrato de repasse. d) qualificação completa do interveniente, quando houver e e) qualificação completa da mandatária. (Art. 26 da Port. Interministerial nº 424/2016)	CONVÊNIOS				

**Anexo 4 – Resolução N° 298/2018 - Check list –
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIOS**

Nº	Procedimentos	Área Responsável (Inserir Sigla da Unidade)	S	N	N/A	NºFolha dos autos
68.	As cláusulas cumprem a necessidades legais para as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse? ² (Art. 27 da Port. Interministerial nº 424/2016)	CONVÊNIOS PF/SUDENE				
69.	Realizaram-se a análise e a aprovação da documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas, inclusive projeto básico, se for caso? Celebração – antes de assinar o convênio. (Alínea “b”, Art. 6º da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS PF/SUDENE				
70.	Na hipótese de a duração do convênio ou contrato de repasse ultrapassar um exercício financeiro, existe registro contábil da parcela da despesa relativa à execução em exercício(s) futuro(s)? (Art. 10 da Port. Interministerial nº 424/2016; art. 7º do Decreto nº 93.872/1986 e art. 9º do Decreto nº 6.170/2007)	FINANCEIRO				
71.	Houve a análise e aprovação da área jurídica? ³ (Art. 30 da Port. Interministerial nº 424/2016)	PF/SUDENE				
72.	Os instrumentos (convênio) foram assinados pelas autoridades competentes (concedente e convenente)? (Art. 31 da Port. Interministerial nº 424/2016)	CONVÊNIOS				
73.	3.2- PUBLICIDADE⁴					
74.	Foi realizada a publicação do extrato do instrumento (convênio ou contrato de repasse) no Diário Oficial da União? OBS: a publicação, por parte da Sudene, deverá ser providenciada, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura. (Art. 32 da Port. Interministerial nº 424/2016)	CONVÊNIOS				
75.	A celebração do instrumento foi comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do convenente? OBS: No caso de liberação de recursos, o prazo para notificação, facultada a comunicação por meio eletrônico, será de 2 (dois) dias úteis. (Art. 34 da Port. Interministerial nº 424/2016)	CONVÊNIOS				
76.	4 - EXECUÇÃO					
77.	O instrumento está sendo (ou foi) executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive a Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016? (Art. 38 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS				

² Para celebração do instrumento, a área de convênios deverá orientar-se, principalmente, no arts. 22, 23 e 24, da Portaria Interministerial nº 424/16, pela Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, com as alterações da Instrução Normativa MP nº 3, de 15 de fevereiro de 2018 e, se for o caso, demais dispositivos legais que regulamentam a matéria.

³ O art. 27 e incisos, da PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, relaciona uma série de cláusulas necessárias na formalização de instrumentos de transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. O técnico deverá conhecer todo conteúdo para embasar o seu trabalho.

⁴ Art. 30. *Parágrafo único. A análise dos setores indicados no caput ficará restrita aos aspectos técnicos e legais necessários à celebração do instrumento e aos critérios objetivos definidos nos instrumentos, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades e ilegalidades praticadas pelos convenientes durante a execução do objeto do instrumento.*

⁵ Art. 33. *Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos instrumentos será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios.*

**Anexo 4 – Resolução N° 298/2018 - Check list –
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIOS**

N°	Procedimentos	Área Responsável (Inserir Sigla da Unidade)	S	N	N/A	NºFolha dos autos
78.	A execução do convênio apresenta ⁶ : (Inciso I, art. 38 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA e CONVÊNIOS				
	a) realização irregular de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar?					
	b) pagamento indevido, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta? <i>Salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.</i> (Inciso II, art. 38 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS				
	c) utilização, indevida, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento? <i>Ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho.</i> (Inciso III, art. 38 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS				
	d) realização indevida, de despesas em data anterior à vigência do instrumento? (Inciso IV, art. 38 da Port. Interministerial nº 424/2016)	CONVÊNIOS				
	e) pagamento indevido, de despesa em data posterior à vigência do instrumento? (Inciso V, art. 38 da Port. Interministerial nº 424/2016)	CONVÊNIOS				
	f) realização indevida, de despesas com taxas bancárias, multas, juros (exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atrasos na transferência de recursos pela Sudene, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.) ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos? (Inciso VI, art. 38 da Port. Interministerial nº 424/2016)	CONVÊNIOS				
	g) transferência indevida, de recursos para clubes, associações de servidores ou congêneres? <i>Excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.</i> (Inciso VII, art. 38 da Port. Interministerial nº 424/2016)	CONVÊNIOS				
	h)realização indevida, de despesas com publicidade? <i>Salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.</i> (Inciso VIII, art. 38 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS				
OBS: As respostas referentes às alíneas do item 78 devem ser "NÃO". Por se tratarem de vedações, de acordo com o art. 38. Portaria interministerial nº424, de 30/12/2016.						
79.	i)foi realizado pagamento indevido, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados? (Inciso IX, art. 38 da Port. Interministerial nº 424/2016)	CONVÊNIOS				
80.	OBS: Os convenientes deverão disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. A disponibilização do extrato na internet poderá ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade conveniente que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios. (Art. 40 e parágrafo único da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS				

Anexo 4 – Resolução N° 298/2018 - Check list –
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIOS

N°	Procedimentos	Área Responsável (Inserir Sigla da Unidade)	S	N	N/A	NºFolha dos autos																				
4.1 - LIBERAÇÃO DE RECURSOS E ANÁLISE DO PROC. LICITATÓRIO																										
81.	A liberação de recursos ocorreu (ou está ocorrendo) da forma prevista na legislação? (Inciso, alíneas e parágrafos do art. 41 da Port. Interministerial nº 424/2016) OBS: exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo concedente ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento. (Art. 41. I - Portaria Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIO																								
	1. Para a liberação da primeira parcela ou parcela única, observou-se que:																									
	a) Houve a homologação pela Sudene da Síntese do Projeto Aprovado – SPA, no caso do objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia? Valores previstos nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424/2016:	ÁREA TÉCNICA																								
	<table border="1"> <tr> <td>Nível I</td> <td>Execução de obras e serviços de engenharia</td> <td>Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 250.000,00 inferiores a R\$ 750.000,00</td> </tr> <tr> <td>Nível II</td> <td>Execução de obras e serviços de engenharia</td> <td>Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 e inferiores a R\$ 5.000.000,00</td> </tr> <tr> <td>Nível III - A</td> <td>Execução de obras e serviços de engenharia</td> <td>Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 inferiores a R\$ 20.000.000,00</td> </tr> <tr> <td>Nível III B</td> <td>Execução de obras e serviços de engenharia</td> <td>Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 20.000.000,00 e inferiores a R\$ 80.000.000,00</td> </tr> <tr> <td>Nível III C</td> <td>Execução de obras e serviços de engenharia</td> <td>Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 80.000.000,00</td> </tr> <tr> <td>Nível IV</td> <td>Execução de custeio ou aquisição de equipamentos</td> <td>valores de repasse iguais ou superiores R\$ 100.000,00 e inferiores a R\$ 750.000,00</td> </tr> <tr> <td>Nível V</td> <td>Execução de custeio ou aquisição de equipamentos</td> <td>Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00</td> </tr> </table>	Nível I	Execução de obras e serviços de engenharia	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 250.000,00 inferiores a R\$ 750.000,00	Nível II	Execução de obras e serviços de engenharia	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 e inferiores a R\$ 5.000.000,00	Nível III - A	Execução de obras e serviços de engenharia	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 inferiores a R\$ 20.000.000,00	Nível III B	Execução de obras e serviços de engenharia	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 20.000.000,00 e inferiores a R\$ 80.000.000,00	Nível III C	Execução de obras e serviços de engenharia	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 80.000.000,00	Nível IV	Execução de custeio ou aquisição de equipamentos	valores de repasse iguais ou superiores R\$ 100.000,00 e inferiores a R\$ 750.000,00	Nível V	Execução de custeio ou aquisição de equipamentos	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00				
	Nível I	Execução de obras e serviços de engenharia	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 250.000,00 inferiores a R\$ 750.000,00																							
	Nível II	Execução de obras e serviços de engenharia	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 e inferiores a R\$ 5.000.000,00																							
	Nível III - A	Execução de obras e serviços de engenharia	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 inferiores a R\$ 20.000.000,00																							
	Nível III B	Execução de obras e serviços de engenharia	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 20.000.000,00 e inferiores a R\$ 80.000.000,00																							
Nível III C	Execução de obras e serviços de engenharia	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 80.000.000,00																								
Nível IV	Execução de custeio ou aquisição de equipamentos	valores de repasse iguais ou superiores R\$ 100.000,00 e inferiores a R\$ 750.000,00																								
Nível V	Execução de custeio ou aquisição de equipamentos	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00																								
OBS: Para as demais parcelas - a liberação das demais parcelas está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente. (Art. 41. III Portaria Interministerial nº 424/2016)																										
b) houve a conclusão da análise técnica pela Sudene?	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS																									
c) houve aceite do processo licitatório pela Sudene? ATENÇÃO: verificação de realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendo-se à documentação no que tange: - O procedimento licitatório é posterior à aprovação do projeto Básico (contemporaneidade)?	ÁREA TÉCNICA																									

**Anexo 4 – Resolução N° 298/2018 - Check list –
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIOS**

N°	Procedimentos	Área Responsável (Inserir Sigla da Unidade)	S	N	N/A	NºFolha dos autos
	<p><i>-Os preços do licitante vencedor estão abaixo ou igual ao preço de referência do convênio/licitação (conformidade de preços)?</i></p> <p><i>-O objeto licitado está em conformidade com o objeto do convênio (conformidade do objeto com o licitado)?</i></p> <p><i>-O convenente apresentou declaração de acordo com o Anexo 6 da Resolução SUDENE nº 298/2018, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao processo licitatório (Conformidade com a obrigação do convenente de atestar legalidade do processo licitatório)</i></p> <p>(Alínea “d”, inciso II, art. 6º da Portaria Interministerial nº 424/2016; Diretriz nº 01/2018 – aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária - Aprovada pela Comissão Gestora do SICONV em 08 de março de 2018.)</p>					
	d) Houve a comprovação da homologação do processo licitatório pelo convenente?	ÁREA TÉCNICA				
	e) Se for o caso, o cronograma de desembolso foi ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório?	ÁREA TÉCNICA				
	OBS: Parágrafo 3º, art. 41 “Fica vedado o adiantamento de parcelas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da Portaria nº 424/2016”.					
	f) Os recursos dos convênios foram depositados e geridos na conta bancária específica do instrumento, exclusivamente em instituições financeiras oficiais federais ou estaduais? ⁶	CONVÊNIOS				
	OBS: no caso de contratos de repasse, exclusivamente por instituição financeira federal.					
	g) A Sudene solicitou junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ela repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União? ⁷	FINANCEIRO				
82.	OBS: caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Na hipótese de inexistência de execução financeira ⁸ após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido. (Art. 41 da Portaria Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA Analisa e CONVÊNIOS rescinde				
83.	4.2 - LIBERAÇÃO DE RECURSOS (OBSERVAÇÕES GERAIS)					
84.	(§§ 15 e 16 do art. 41 da Port. Interministerial nº 424/2016) a) Observou-se a vedação quanto ao início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para o convenente que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias?	CONVÊNIOS				

⁶Art. 41. § 5º Os recursos de que trata o § 4º deste artigo, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. § 6º A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento de celebração do instrumento e estará registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade convenente

⁷ Art. 41 § 10 Na transferência à conta única da União, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira.

**Anexo 4 – Resolução N° 298/2018 - Check list –
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIOS**

N°	Procedimentos	Área Responsável (Inserir Sigla da Unidade)	S	N	N/A	NºFolha dos autos
	b) Verificou-se se os recursos dos convênios de receita serão depositados e geridos na Conta Única do Tesouro Nacional, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão remunerados pela taxa aplicável a essa conta?	CONVÊNIOS				
85.	Para o recebimento de cada parcela dos recursos, observou-se que:					
86.	(Incisos do art. 42 da Port. Interministerial nº 424/2016) a) o conveniente comprovou o aporte da contrapartida pactuada que, se financeira, foi depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso?.	CONVÊNIOS				
87.	b) o conveniente está em situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente(aplicável ao recebimento das parcelas subsequentes à primeira)?	CONVÊNIOS ÁREA TÉCNICA				
88.	c) Foi aprovado o relatório de execução para liberação da 2ª. Parcela e subsequentes? (Art. 52 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS				
5 - ACOMPANHAMENTO						
<p>OBS: Art. 53. A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento. § 1º Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenientes, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao concedente. § 2º Os processos, documentos ou informações referentes à execução de instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União. § 3º Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.</p>						
89.	A Sudene forneceu condições necessárias (principalmente diárias e passagens) à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento? (Art. 54 da Port. Interministerial nº 424/2016)	FINANCEIRO ÁREA TÉCNICA GESTORES DAS ÁREAS				
90.	Foram programadas visitas ao local da execução, quando couber, observados os critérios constantes no Art. 54, incisos e parágrafos? (Art. 54 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
91.	O representante da Sudene, está registrado no SICONV e anotou em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto? Lembrando de adotar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas. OBS: No prazo máximo de 10 (dez) dias contado da assinatura do instrumento, o concedente (ou a mandatária) deverá designar formalmente os servidores (ou empregados) responsáveis pelo seu acompanhamento; e deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do instrumento (Art. 4º e §§ 1º e 2º do art. 55 - Portaria Interministerial nº424/2016).	ÁREA TÉCNICA				

**Anexo 4 – Resolução N° 298/2018 - Check list –
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIOS**

Nº	Procedimentos	Área Responsável (Inserir Sigla da Unidade)	S	N	N/A	NºFolha dos autos
92.	No acompanhamento da execução do objeto foram verificados: (Incisos do art. 56 da Port. Interministerial nº 424/2016) a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável?	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS				
93.	b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados?	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS				
94.	c) a regularidade das informações registradas pelo conveniente no SICONV?	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS				
95.	d) o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas?.	ÁREA TÉCNICA				
96.	OBS: A conformidade financeira (ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO) deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS				
97.	No caso de irregularidades, observar os itens:					
98.	A Sudene comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do instrumento, e suspenderão a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. § 1º <i>Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a Sudene, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.</i> § 2º <i>Caso as justificativas não sejam acatadas, o concedente abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o conveniente regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.</i> (Art. 57 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS				
99.	A Direção da Sudene, com base nos relatórios de acompanhamento físico e financeiro deverá comunicar -os Ministérios Públicos Federal e Estadual e à Advocacia-Geral da União quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa. (Art. 58 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA recomenda após a visita "in loco" CONVÊNIOS Recomenda após a análise financeira				
100.	Caso ocorra pendências que não sejam regularizadas e/ou devolvido os recursos, seja por decurso do prazo estabelecido, seja pelo não acolhimento das informações/esclarecimentos prestados ou pelo não atendimento ao que foi pedido, a área de Convênios tomará as seguintes providências: (Art. 27 da Resolução DC nº 295/2018)	Área de Convênios				

**Anexo 4 – Resolução N° 298/2018 - Check list –
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIOS**

Nº	Procedimentos	Área Responsável (Inserir Sigla da Unidade)	S	N	N/A	NºFolha dos autos
	I – encaminhará o processo à área Financeira da Diretoria de Administração recomendando o registro da inadimplência do convenente no SIAFI/SICONV; e, II - registrada a inadimplência do Convenente no SICONV, o processo será encaminhado à área de Tomada de Contas Especial para as providências necessárias.					
101.	Adotadas as providências anteriores, os registros de aprovação da Prestação de Contas no SICONV deverão ser atualizados, pela área de convênios, e no SIAFI, pela área financeira.	Área de Convênios e área financeira				
6 - TERMOS ADITIVOS						
102.	PRORROGAÇÃO "DE OFÍCIO"					
103.	ATENÇÃO: (inciso VI do art. 27 e art. 37 da Port. Interministerial nº 424/2016) a) é obrigação da Sudene prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; b) Área Técnica, deve Alertar (no SICONV) o convenente com antecedência. Antes do prazo estabelecido sobre a necessidade de prorrogação. b) A prorrogação "de ofício" da vigência do instrumento, estabelecida, prescinde de prévia análise da Procuradoria.	ÁREA TÉCNICA				
104.	As solicitações de Termos Aditivos foram encaminhadas pelo (s) técnico (s), responsável(is) pelo acompanhamento do convênio, a CONVÊNIOS?	CONVÊNIOS				
105.	Os prazos indicados à prorrogação e as respectivas justificativas, foram encaminhadas pelo (s) técnico (s), responsável(is) – área técnica - pelo acompanhamento do convênio, a CONVÊNIOS?	CONVÊNIOS				
106.	As solicitações de Termos Aditivos, foram submetidas a análise aparecer da Procuradoria Federal junto a SUDENE ?	CONVÊNIOS				
107.	O Termo Aditivo foi registrado no SICONV?	CONVÊNIOS				
108.	83 O Convenente cumpriu o prazo estabelecido por meio do SICONV? (Art. 36 da Port. Interministerial nº 424/2016) OBS: O instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente ou a mandatária em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, vedada a alteração do objeto aprovado.	ÁREA TÉCNICA Ver item 68/a				
109.	Os cronogramas físicos e financeiros foram atualizados no SICONV?	ÁREA TÉCNICA				
110.	As solicitações de Termos Aditivos aprovadas pela Procuradoria foram submetidas a apreciação da Diretoria Colegiada da SUDENE?	CONVÊNIOS				
7 - ENCERRAMENTO						
7.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS						
111.	A prestação de contas foi iniciada concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros?	CONVÊNIOS				

**Anexo 4 – Resolução N° 298/2018 - Check list –
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIOS**

N°	Procedimentos	Área Responsável (Inserir Sigla da Unidade)	S	N	N/A	NºFolha dos autos
	(Incisos e parágrafos do art. 59 da Port. Interministerial nº 424/2016) OBS: Art. 59 - II - o registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº424/12/2016; III- o prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; e III - esse prazo constará do instrumento.	ÁREA TÉCNICA				
112.	Houve registro e verificação da conformidade financeira pela Sudene da(s) liberação(ões) no SICONV? (Incisos do art. 62 da Port. Interministerial nº 424/2016)	CONVÊNIOS				
113.	Foi verificada na prestação de contas a existência da documentação a seguir? (Incisos do art. 62 da Port. Interministerial nº 424/2016)					
	a) Relatório de Cumprimento do Objeto;	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS				
	b) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS				
	c) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e	CONVÊNIOS				
	d) Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do § 3º do art. 4º da Port. Interministerial nº424/2016. OBS: Incumbe ao órgão ou entidade concedente decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinto, ao seu sucessor. (Art. 63 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS				
	OBS: A Sudene terá o prazo de um ano, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O referido prazo de análise, poderá ser prorrogado no máximo por igual período, desde que devidamente justificado. ⁸ (caput e § 1º do art. 64 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA + CONVÊNIOS				
	e) Se houve conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras foram devolvidos à Sudene, observada a proporcionalidade? (§§ 11 ao 16 do art. 41 da Port. Interministerial nº 424/2016)	CONVÊNIOS				
	f) Observou-se a vedação quanto ao aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado? (ver na Prestação de contas). (§§ 11 ao 16 do art. 41 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS				
	g) Verificou-se se as receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não foram computadas como contrapartida devida pelo conveniente? OBS: As contas referidas no § 4º Art. 41, serão preferencialmente isentas da cobrança de tarifas bancárias. (§§ 11 ao 16 do art. 41 da Port. Interministerial nº 424/2016)	CONVÊNIOS				

⁸Art. 64;§ 6º Findo o prazo de que trata o caput, considerada eventual prorrogação nos termos do §1º, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo concedente poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

**Anexo 4 – Resolução N° 298/2018 - Check list –
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIOS**

N°	Procedimentos	Área Responsável (Inserir Sigla da Unidade)	S	N	N/A	NºFolha dos autos
114.	Envia à DC	CONVÊNIOS				
115.	- Prestação de Contas foi aprovada pela DC?:O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo à Sudene prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação. (Inciso I do § 2º e § 4º do art. 64 da Port. Interministerial nº 424/2016)	D. COLEG ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS (aguarda aprovação na ata)				
116.	Após a aprovação da Prestação de Contas pelo conveniente, a CONVÊNIOS deverá enviar a informação para o FINANCEIRO providenciar a mudança de <i>status</i> (de <u>a comprovar</u> para <u>a aprovar</u>)	FINANCEIRO				
117.	- Prestação de Contas foi aprovada com ressalvas? Nesse caso foi evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário. (Inciso II do § 2º, art. 64 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS				
118.	- Prestação de contas foi rejeitada? Nesse caso, deverá ter a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial. (Inciso III do § 2º e §§ 3º e 5º do art. 64 da Port. Interministerial nº 424/2016)	CONVÊNIOS				
119.	ATENÇÃO: a) Nos casos de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a Sudene poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.	CONVÊNIOS				
120.	b) Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o diretor da área autoriza , sob pena de responsabilização solidária. Com a identificação dos agentes responsáveis.	CONVÊNIOS				
	b.1 registrará o fato no SICONV;	CONVÊNIOS				
	b.2 Envia ao conveniente ofício informando sobre a prestação de contas (aprovação ou rejeição)	CONVÊNIOS				
	b.3 registrará o fato do SIAFI (registra a inadimplência, após a aprovação da prestação de contas, retira da inadimplência)	FINANCEIRO				
	b.4 adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial; caso não atendida pelo conveniente	CONVÊNIOS				
	b.5 encaminhará o processo à unidade setorial de contabilidade – FINANCEIRO/DAD , para os devidos registros de sua competência.	FINANCEIRO				